

# **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

Lei Municipal nº 343 de 11 de julho de 2007

Rua São José, nº 215, sala 105 – Centro - Ouro Preto – MG. CEP: 35400.0000 – Tel (31) 3552.4021

---

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

## **DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, doravante denominado de CACS-FUNDEB, instituído pela Lei nº 343, de 11 de julho de 2007, é um órgão colegiado deliberativo cuja finalidade é acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

## **DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º A composição do CACS-FUNDEB está definida no art. 2º e as atribuições estão disciplinadas no art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 343/07.

Art. 3º Todos os membros, titulares e suplentes, do CACS-FUNDEB serão nomeados para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§ 2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

## **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 4º O CACS-FUNDEB terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa diretora
- b) Plenário
- c) Comissões temáticas

Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, que serão eleitos dentre seus pares em votação aberta.

§ 1º O Mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria mesa, o Plenário dos Conselheiros elegerá seu substituto.

Art. 6º Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I. Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho.
- b) Representar externamente o conselho.
- c) Assinar resoluções e demais documentos do Conselho.
- d) Elaborar a proposta de pauta para ser apreciada pelo Plenário.
- e) Providenciar a divulgação das atividades do Conselho.
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho.

II. Vice- Presidente: substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

III. 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência, licença ou vacância dos citados cargos.
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo Conselho nas reuniões.
- c) Lavrar as atas das reuniões.
- d) Inscrever os Conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões.
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do Conselho.

IV. 2º secretário: substituir o 1º secretário em caso de ausência, licença ou vacância.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência não poderão ser ocupadas por representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do CACS-FUNDEB, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

Art. 8º Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CACS-FUNDEB poderá criar comissões temáticas específicas compostas por Conselheiros.

Art. 9º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões poderão ser coordenadas por conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

## DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do CACS-FUNDEB podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelo conselho, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população, preferencialmente no turno da noite.
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. É indispensável, em primeira convocação, a presença de pelo menos metade mais um do total de Conselheiros para a realização das reuniões.

Art. 11. As reuniões do CACS-FUNDEB são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia, se inscrevendo com o Secretário;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do plenário.

Art. 12. Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livro próprio.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Fala de pessoas externas;
- IV. Leitura, análise e aprovação da ata da reunião anterior;
- V. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- VI. Leitura, análise e aprovação da pauta;
- VII. Informes;
- VIII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- IX. Encerramento

§ 1º Não será objeto de discussão matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Conselho, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

§ 2º A fala de pessoas externas será de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do plenário.

Art. 14. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. Durante a reunião, os conselheiros que desejarem manifestar deverão se inscrever com o Secretário.

Art. 16. O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

Art. 17. Todos os cidadãos tem livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Caso o plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

#### DAS VOTAÇÕES

Art. 19. Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CACS-FUNDEB serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 1º Em todos os casos, o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto.

§ 2º Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

#### DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 20. Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação justificada do segmento representado;
- III. O conselheiro que assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no conselho, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros Presentes;
- IV. Rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

- V. O conselheiro titular que não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas durante o mandato sem apresentar justificativa aceita pelo conselho;
- VI. O conselheiro que infrinja a disposição desse regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
- VII. Uma ou mais situações de impedimentos previstas no § 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 343/07.

§ 1º Ocorrendo vacância o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de Conselheiro Titular.

§ 2º Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará a instituição originária solicitando indicação de substituto que complementarará o mandato.

§ 3º Tão logo receba a indicação formal chancelada pelos dirigentes, o Presidente solicitará ao Prefeito a expedição de Decreto de nomeação.

§ 4º No Decreto de nomeação deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

§ 6º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, será exigido dos órgãos e entidades competentes, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição.

§ 8º Os documentos de que tratam os §§4º e 8º deste Artigo deverão ser arquivados, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de sua prestação de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do CACS-FUNDEB, ficando a disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As ações e deliberações do Conselho serão divulgadas.

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, tendo um quorum de metade mais um dos membros.

Ouro Preto, 19 de maio de 2011.

Vicente Barbosa Nolasco  
Presidente do CACS-FUNDEB